

*MINISTÉRIO PÚBLICO
e a Segurança e Saúde no Trabalho*

ROBERTO LUIS FONSECA DE FREITAS

- ✓ Engenheiro de Segurança do Trabalho do Ministério Público do Estado do Paraná;
- ✓ Conselheiro da Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA – PR.

rlffreitas@mppr.mp.br - 41 3250-4955

MINISTÉRIO PÚBLICO
(art. 127 CF)

Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

MINISTÉRIO PÚBLICO - abrangência

- Ministério Público da União:
 - ✓ Ministério Público Federal;
 - ✓ **Ministério Público do Trabalho***;
 - ✓ Ministério Público Militar;
 - ✓ Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
 - **Ministério Público dos Estados*.**
-

Interesses e Direitos Tutelados

Os interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público são de três ordens, a saber:

- ✓ Difusos;
 - ✓ Coletivos;
 - ✓ Individuais homogêneos.
-

Interesses ou Direitos Difusos

São aqueles de natureza transindividual, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

Exemplos:

- ✓ a falta de concurso público na contratação de empregados pela Administração Pública;
 - ✓ a discriminação imposta pelo empregador no ato da contratação de empregados, ou durante a relação de emprego em razão do sexo, origem, raça, cor, estado civil, crença, situação familiar ou idade.
-

Interesses ou Direitos Coletivos

são os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base.

Exemplos:

- ✓ **a falta de segurança no meio ambiente de trabalho;**
 - ✓ **o descumprimento sistemático de direitos trabalhistas.**
-

Interesses ou Direitos Individuais Homogêneos

são aqueles que decorrem de uma origem comum relativos a fato ocorrido num determinado tempo. Apesar de serem perfeitamente determináveis os indivíduos envolvidos, não são, em sua essência, direitos individuais, mas subespécie de direitos coletivos.

Exemplo:

- ✓ **a dispensa coletiva de um determinado grupo de trabalhadores.**
-

Instrumentos de Atuação

No exercício de suas funções institucionais, atuando como órgão agente, o *parquet* dispõe dos seguintes meios e instrumentos necessários à efetividade de sua atuação:

1. Atuação Extrajudicial;

2. Atuação judicial.

Instrumentos de Atuação Extrajudicial

- 1 - *instaurar **Inquérito Civil Público** com vistas à apuração de denúncia ou notícia de lesão a interesse difuso ou coletivo;*
 - 2 - *instaurar **Procedimento Administrativo Investigatório** com base em notícia de lesão a interesse difuso ou coletivo ;*
 - 3 - *notificar **testemunhas** e requisitar sua **condução coercitiva**, no caso de ausência injustificada;*
-

Instrumentos de Atuação Extrajudicial

- 4 - requisitar **informações, exames, perícias** e **documentos** necessários ao desempenho do seu mister, tanto a **entidades públicas**, quanto **entidades privadas**, podendo, inclusive, requisitar o **auxílio de força policial**;
- 5 - expedir **notificações** e **intimações** necessárias à instrução dos **procedimentos** e **inquéritos** que instaurar;
- 6 - ter acesso incondicional a qualquer **banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública**;
-

Instrumentos de Atuação Extrajudicial

- 7 – expedir **recomendações** visando à melhoria dos serviços públicos ou ao respeito dos bens e direitos públicos tutelados pelo *Parquet* ;
 - 8 – realizar **audiências**, **inspeções** e **diligências investigatórias**;
 - 9 – tomar **termos de ajustamento de conduta** às exigências legais.)
-

Instrumentos de Atuação Judicial

- 1 – **ação civil pública**, com o objetivo de *prevenir um dano iminente* ou de afastar um ato lesivo, sem objetivar a uma reparação de natureza pecuniária em favor das pessoas lesadas, mas simplesmente no intuito de restaurar a ordem jurídica afrontada;
 - 2 – **ação civil coletiva**, visando à obtenção de *uma reparação pelos danos sofridos individualmente pelas pessoas lesadas*;
 - 3 – **ação anulatória de cláusula de instrumento coletivo** ;
-

Instrumentos de Atuação Judicial

- 4 – **dissídio** coletivo de greve ;
 - 5 – **ação rescisória** nos processos em que deveria intervir como fiscal da lei, ou quando a sentença resultar de colusão entre as partes com o fito de fraudar a lei ;
 - 6 – **recursos das decisões da Justiça em matéria relativa ao Trabalho**, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei.
-

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR E DE SEUS AGENTES NOS ACIDENTES DE TRABALHO

De acordo com o art. 157 da CLT, é dever do empregador:

- ✓ **cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;**
 - ✓ **instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;**
 - ✓ **adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente e facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.**
-

RESPONSABILIDADE DO TRABALHADOR NA PREVENÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO

De acordo com o art. 158 da CLT cabe aos empregados a obrigação de observar as normas de segurança e medicina do trabalho, sob pena de serem punidos por essa omissão.

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INTERMEDIÇÃO DA PREVENÇÃO DO ACIDENTES DE TRABALHO

ao Ministério Público cabe a adoção das medidas necessárias à preservação do meio ambiente de trabalho, de forma a mantê-lo o mais seguro e hígido possível, obrigando os empregadores a cumprirem e a fazerem cumprir as normas relativas à segurança e à saúde no trabalho, sob pena de multa, além de embargo e/ou interdição. *Ferramentas:*

- **inquérito civil público ;**
- **ação civil pública.**

▪

RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR E DE SEUS AGENTES NOS ACIDENTES DE TRABALHO

uma vez consumado o sinistro trabalhista, além da eventual obrigação assumida perante o Ministério Público do Trabalho, do acidente podem desencadear as seguintes

responsabilidades:

- ✓ **Penal;**
- ✓ **Civil;**
- ✓ **Previdenciária;**
- ✓ **Trabalhista ;**
- ✓ **Administrativa.**

Todas responsabilizações motivados pelo descumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

Responsabilidade Penal

ATRIBUIÇÃO: - Ministério Público Estadual

QUEM RESPONDE: - o empregador ou seus agentes

INFRAÇÃO: - contravenção penal;

- exposição do trabalhador ao perigo;

- lesão corporal culposa;

- homicídio culposo.

INÍCIO: - investigação no inquérito policial.

PENALIZAÇÃO: - 1 a 3 anos de reclusão.

Responsabilidade Civil

ATRIBUIÇÃO: -Ministério Público do Trabalho

QUEM RESPONDE: o empregador ou seus agentes

INFRAÇÃO: -acidente ou doença do trabalho por dolo ou culpa na omissão do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho imputavel ao empregador.

INÍCIO: -ação fiscal SRTE, vigilancia sanitária, CREA, sindicatos, denuncias entidades de classe, etc.

PENALIZAÇÃO: -indenização.

Responsabilidade Previdenciária

ATRIBUIÇÃO: -INSS ou outro órgão previdenciário;

QUEM RESPONDE: o empregador ou seus agentes

INFRAÇÃO: -negligência quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde ocasionando pagamento de benefício acidentário.

INÍCIO: -ação regressiva contra o empregador quando do pagamento de benefício acidentário pelo INSS.

PENALIZAÇÃO: -ressarcimento da quantia desembolsada a título de benefício previdenciário decorrente do acidente do trabalho e majoração das alíquotas de contribuição previdenciária.

Responsabilidade Trabalhista

ATRIBUIÇÃO: - Ministério Público do Trabalho

QUEM RESPONDE: o empregador ou seus agentes

INFRAÇÃO: - acidente ou doença do trabalho por dolo ou culpa na omissão do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho imputavel ao empregador.

INÍCIO: - ação fiscal SRTE, vigilancia sanitária, CREA, sindicatos, denuncias entidades de classe, etc.

PENALIZAÇÃO: - indenização trabalhista.

Responsabilidade Administrativa

ATRIBUIÇÃO: - Ministério do Trabalho e Emprego-SRTE e/ou Vigilância Sanitária.

QUEM RESPONDE: - o empregador ou seus agentes.

INFRAÇÃO: - acidente ou doença do trabalho por dolo ou culpa omissão do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho imputável ao empregador.

INÍCIO: - ação fiscal SRTE, vigilância sanitária, CREA, sindicatos, entidades de classe, denúncia do cidadão, sociedade civil e etc.

PENALIZAÇÃO: - multas e interdição ou embargo de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

REFERÊNCIA

Palestra proferida no "IV CONGRESSO NACIONAL SOBRE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO" e no "II SEMINÁRIO SOBRE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NOS PAÍSES DO MERCOSUL", realizado pela FUNDACENTRO em Goiânia - GO, no período de 24 a 27/04/2001.

*MINISTÉRIO PÚBLICO
e a Segurança e Saúde no Trabalho*

ROBERTO LUIS FONSECA DE FREITAS

rlffreitas@mppr.mp.br - 41 3250-4955
